Câmara Municipal de Pelotas
Documento Protocolado
Sob Nº 2545
Em 27/04/15
Responsável

Camara_Munic de_Pelotas-27-Abr-2015-09:47-002545-1/2

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

Pelotas, 15 de abril de 2015.

MENSAGEM Nº 028/2015.

Ás comissões

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre a contratação de servidores para o cargo de Agente Redutor de Danos da Secretaria Municipal de Saúde. Segue apenso ao presente, parecer do Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal – COPARP.

Dessa forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo em regime de urgência, nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,

Eduardo Leite
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ademar Fernandes de Ornel
DD. Presidente da Câmara Municipal
Pelotas- RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a contratar para função de Agente Redutor de Danos, pelo regime administrativo da Lei Municipal nº 5.011, de 23 de dezembro de 2003, alterada pela Lei Municipal nº 5.656, de 29 de dezembro de 2009, por tempo determinado, na forma de contrato administrativo, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, servidores em quantidade e funções a seguir discriminadas.

Função	Quantidade
Agente Redutor de Danos	20 + Cadastro de reserva

§ 1º A vigência destes contratos será pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável uma única vez por igual período.

§ 2º As características da função dos contratados com base nesta Lei, são as que constam no Anexo.

Art. 2º A contratação será realizada mediante processo seletivo simplificado, sujeito a divulgação na imprensa local.

Art. 3º Em hipótese alguma será considerado título, a ser utilizado em concurso público, o período de execução de serviços prestados ao Município decorrente da contratação prevista nesta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 15 de abril de 2015.

Eduardo Leite
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Nadison Hax
Chefe de Gabinete

Anexo da Lei Municipal nº.....

I - FUNÇÃO: AGENTE REDUTOR DE DANOS

II - EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:

- Estudar a área na qual atuará, elaborar projeto de redução de danos específico para a região estudada;

- Realizar o trabalho na comunidade;

- Realizar trabalho de distribuição de contraceptivos e palestras informativas;

- Elaborar métodos para alcançar o usuário de drogas;

- Realizar trabalho junto à portadores de HIV e à grupos de risco;

- Encaminhar soropositivos e possíveis portadores à centros de saúde especializados;

- Executar outras tarefas correlatas.

III - REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

Ensino Médio Completo.

V - RECRUTAMENTO:

- Seleção Pública.

VI - JORNADA DE TRABALHO:

- 40 (quarenta) horas semanais.

VII - REMUNERAÇÃO:

R$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais).

JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade premente de buscarem-se soluções efetivas, para o crescente problema do uso abusivo de álcool e outras drogas na cidade;

Considerando os atendimentos do CAPS AD que se constitui como referência para assistência a demanda nessa área;

Considerando um aumento significativo de pessoas buscando acolhimento para a problemática do uso abusivo de drogas;

Considerando a realidade atual do Programa de Redução de Danos, que observa uma grande demanda de pessoas que usam álcool e outras drogas em situação de rua, excluídas dos serviços de saúde;

Considerando a dificuldade das equipes de Atenção Básica em acolher e/ou manejar com as pessoas que usam, abusam ou dependem de drogas e seus familiares.

Justifica-se a composição intersetorial de trabalho de redução de danos para pessoas que usam, abusam ou dependem de drogas e sua rede social e afetiva.

Neste sentido, solicitamos tramitação em caráter de urgência, a fim de substituir os contratos ora vigentes pela Lei Municipal nº 5.940, de 05 de Julho de 2012, que estão vencendo.

PREFEITURA PELOTAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
CONSELHO DE POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO E DE REMUNERAÇÃO DE PESSOAL

ATA Nº 03/2015

Aos nove dias do mês de março de 2015, na Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira, atendendo ao disposto na Lei Municipal nº 4.459/1999, Art. 2º, reuniram-se os membros do Conselho de Política de Administração e de Remuneração de Pessoal – COPARP, para opinar sobre os Projetos de Lei encaminhados pela Superintendência de RH, estando presentes os Conselheiros da SMGAF, titular Vasthi Maria Mendes Caetano da Silva, Dulce Elena da Silva Dias e Nara Regina Theis Planella e do SIMP, titular Claudia Beatriz Neto Correa não compareceram o conselheiro do SIMSAPEL e o conselheiro da Câmara de Vereadores nem os seus suplentes, sendo que ambos foram informados da data da reunião através de correspondência. Nesta reunião esteve em pauta os projetos de lei, aos quais havia sido pedido vista, conforme segue: MEM/002332/2015 – Contratação Administratíva Auxiliar Operacional, MEM/002304/2015 – Contratação Administrativa Auxiliar de Serviços Gerais e Minuta de Projeto de Lei de Criação de gratificação de Atividade Fiscal Tributária GAFT foram ainda analisados os PL aprovados na ata anterior nos quais houve alteração quanto ao número de vagas, também foram analisados os projetos .do MEM/003314 – Contratação de Artífice, MEM/003313/2015 – Contratação de Técnico Agrícola, MEM/003316/2015 – Contratação de Intérprete de Libras e MEM/002612/2015 – Agente Redutores de Danos. Os Conselheiros do COPARP opinaram a favor dos projetos, sendo que o Conselheiro do SIMP solicitou vistas do MEM/003314 – Contratação de Artífice . Uma nova reunião para o dia 16 de março as 14 horas. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada, por mim, Vasthi Maria Mendes Caetano da Silva, a presente ata, assinada por todos os presentes acima nominados e referenciados.

Vasthi Maria M. C. da Silva
Presidente Coparp -Titular SGAF

Nara Regina Theis Planella
Titular SGAF

Dulce Dias
Titular SGAF

Claudia Beatriz Neto Correa
Titular SIMP

GABINETE DO PREFEITO
ATOS OFICIAIS
Confere com o Orginal
Em 16/04/2015
Francisco Ferreira
Matrícula: 7448-9
Atos Oficiais - PMP